



RESOLUÇÃO N° 004/2017

Dispõe sobre estágio de estudantes do curso de Ciências
Aeronáuticas da FEA-FUMEC

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURSOS da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade FUMEC, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista decisão deste Colegiado e,

CONSIDERANDO:

a necessidade de regulamentar norma interna e instrumentos de avaliação para o estágio de estudantes do curso de Ciências Aeronáuticas, conforme definido no item IV do Artigo 7, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º - Para o Curso de Ciências Aeronáuticas, o Estágio Supervisionado é componente obrigatório da matriz curricular, sendo regulamentado de acordo com manual próprio do curso. É de competência da Universidade regulamentar as atividades do estágio conforme legislação, definindo a responsabilidade tanto do corpo discente quanto do corpo docente incumbido do acompanhamento dos alunos durante o desenvolvimento e a apresentação do Relatório Técnico Científico.

Parágrafo 1º - A área de conhecimento técnico/científico correspondente deverá ser considerada pela matrícula do aluno conforme a ênfase de formação: em Piloto de Linha Aérea ou Gestão da Aviação Civil.

Parágrafo 2º - As atividades externas realizadas pelos alunos fora do horário do estágio tais como horas de voo e atividades no campo de gestão, são consideradas para fins de avaliação técnica e atitudinal, bem como para cômputo das respectivas horas desempenhadas na disciplina de Estágio Supervisionado III, entretanto, o aluno deve estar matriculado na disciplina para apresentar oficialmente as documentações de comprovação de horas de voo (para alunos da ênfase em Piloto de Linha Aérea) ou atividades práticas de gestão voltadas ao transporte e transporte aéreo (para alunos da ênfase em Gestão da Aviação Civil).

Parágrafo Único - O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado com o aluno regularmente matriculado e frequente nos cursos da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Fumec, devendo, ainda, ser supervisionado/orientado por docente integrante da carreira da Faculdade de Engenharia e Arquitetura - FUMEC.

Art.2º - O Estágio Supervisionado caracteriza-se por ser um trabalho individual voltado para o mercado. A sua realização exige que o aluno identifique uma situação organizacional que envolva a necessidade de uma decisão ou que configure um problema a ser resolvido (Gestão da Aviação Civil), ou será relacionado às horas de voo (Piloto de

REITORIA

Av. Afonso Pena, 3880 - Cruzeiro
30130-009 - Belo Horizonte, MG
Tel. 0800 0300 200
www.fumec.br

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000
www.fumec.br



Linha Aérea). Esta atividade permitirá que o aluno desenvolva e demonstre a capacidade técnica desenvolvida durante o curso.

Art.3º - O Estágio, no curso de ciências Aeronáuticas, será classificado como: **Obrigatório** quando o aluno já tiver quando o aluno já tiver cursado as disciplinas Estágio I e Estágio II.

Parágrafo Único - As disciplinas de Estágio Supervisionado (I, II e III) somam um total de 140h/a e compõem a matriz curricular, sendo realizadas a partir do 5º período.

Art.4º - As atividades externas realizadas pelos alunos fora do horário do estágio, tais como horas de voo e atividades no campo de gestão, são consideradas para fins de avaliação técnica e atitudinal, bem como para cômputo das respectivas horas desempenhadas na disciplina de Estágio Supervisionado III, entretanto, o aluno deve estar matriculado na disciplina para apresentar oficialmente as documentações de comprovação de horas de voo (para alunos da ênfase em Piloto de Linha Aérea) ou atividades práticas de gestão voltadas ao transporte e transporte aéreo (para alunos da ênfase em Gestão da Aviação Civil).

Parágrafo 1º - Os requisitos (subjetivos e objetivos) de avaliação da disciplina estão regulamentados pela Coordenação do Curso em instrumento próprio (Manual de Estágio Supervisionado I, II e III - Curso de Ciências Aeronáuticas).

Parágrafo 2º - Para cada disciplina há um professor responsável, que cuida da avaliação e correção dos relatórios, sob a supervisão da Coordenação do Curso.

Art. 5º - À Coordenação de estágio caberá:

- I. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e das normas de estágio;
- II. Propor normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios, encaminhando-os para aprovação no Conselho de Cursos;
- III. Coordenar as atividades de supervisão do estágio curricular;
- IV. Disponibilizar aos alunos lista de professores, com respectivas atribuições profissionais, para atendimento àqueles estagiários que se interessarem em ter um orientador com formação compatível com a área de **conhecimento correspondente às atividades praticadas no respectivo estágio**;
- V. Solicitar, quando se fizer necessário, avaliação, pelo professor supervisor de estágio, das atividades realizadas na empresa concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do educando;
- VI. Assinar documentos e/ou deliberar, juntamente com os Coordenadores de cursos, acerca da atribuição de assinar documentação do estagiário;
- VII. Rescindir o Termo de Compromisso, quando for detectada a evasão do aluno ou a não comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais do estagiário.



Art. 6º - Ao Professor orientador de estágio, observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, caberá:

- I. Realizar uma orientação técnica na área de conhecimento correspondente às atividades praticadas pelos alunos, considerando as dificuldades apresentadas nos respectivos estágios;
- II. Colaborar com seus orientandos na análise das ações e dados coletados e os acompanhar na confecção dos trabalhos que irão compor o Relatório de Estágio.
- III. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- IV. Emitir parecer sobre o relatório das atividades de estágio.

Parágrafo 1º - Do Relatório de Estágio Supervisionado: concluídas as atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório e matriculado nas disciplinas de Supervisão de Estágio, o aluno deverá elaborar, sob as orientações do professor da referida disciplina, um Relatório de Estágio Supervisionado, de acordo com as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da FEA-FUMEC.

Parágrafo 2º - Para a aprovação na disciplina Supervisão de Estágio, o aluno deverá ter o Relatório de Estágio Supervisionado **APROVADO** pelo professor da disciplina,

Art.7º - O aluno que, por transferência ou obtenção de novo título, ingressar nos quadros do corpo discente da Instituição deverá, no ato da matrícula, tomar total ciência de que eventuais estágios realizados sob a orientação de docentes de instituições de ensino distintas da FUMEC serão analisados pela Coordenação do curso quanto à área de realização do estágio e respectiva carga-horária, e, em havendo relação com a formação do aluno no curso pretendido, será aproveitado sob o cunho de “Estágio Obrigatório”, em se tratando de área distinta ou carga-horária inferior à exposta na presente Resolução, será necessária a realização de novo estágio, orientado por docente da FEA-FUMEC.

Art.8º - Disposições Gerais:

- I- O seguro contra acidentes pessoais que se refere à legislação de estágio será de responsabilidade da empresa cedente do estágio, podendo ser providenciado, alternativamente, conforme os Termos do Estágio, pela Universidade FUMEC.

Art.9º - Os casos omissos serão resolvidos neste Conselho de Cursos.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017.

Profa. Maria Sílvia Santos Luiza

Presidente do Conselho de Cursos.

Esta resolução revoga e substitui a resolução 004/2014.

REITORIA

Av. Afonso Pena, 3880 - Cruzeiro
30130-009 - Belo Horizonte, MG
Tel. 0800 0300 200
www.fumec.br

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000
www.fumec.br